



SENADO FEDERAL

SF/25422.00647-99

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 632, de 2024, do Senador Mecias de Jesus, que *requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre o apagão no Estado de Roraima, ocorrido em 1º de setembro de 2024.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

A Mesa do Senado Federal recebeu para exame o Requerimento nº 632, de 2024, do Senador Mecias de Jesus, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre o apagão no Estado de Roraima, ocorrido em 1º de setembro de 2024.

O autor do Requerimento nº 632, de 2024, manifesta preocupação com o fato de o Estado de Roraima ser a única unidade da Federação cuja capital não se encontra conectada ao Sistema Interligado Nacional (SIN), sendo, por isso, vulnerável a falhas operacionais e problemas com suprimento de energia. A seguir, os questionamentos apresentados:

“Nesses termos, requisita-se:

1. informar quais foram as causas específicas que originaram o apagão em Roraima no dia 1º de setembro de 2024.’



2. Qual foi a extensão exata do apagão e quais áreas do estado de Roraima foram afetadas?

3. Quais medidas emergenciais foram adotadas pelo Ministério de Minas e Energia e pelas concessionárias de energia para restabelecer o fornecimento de energia elétrica à população?

4. Existe algum plano de contingência estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia para evitar novos apagões em Roraima, especialmente considerando o histórico de problemas de fornecimento no estado?

5. Houve alguma comunicação prévia sobre eventuais riscos ou vulnerabilidades no sistema de energia que poderiam ter evitado o apagão?”

Na justificção, o autor destaca que os “impactos desse apagão foram significativos, desde a paralisação de atividades essenciais até prejuízos ao comércio e à indústria local”. O autor argumenta, ainda, que os danos não se restringiram aos imediatos, mas, também, aumentaram a sensação de insegurança quanto à confiabilidade do fornecimento de energia na região.

O Requerimento foi encaminhado à Comissão Diretora e, em 28 de fevereiro de 2025, distribuído a este Senador para relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O requerimento apresentado ampara-se no artigo 50, *caput* e § 2º, da Constituição Federal, que atribui às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a competência para solicitar, por escrito, informações aos Ministros de Estado e aos responsáveis por órgãos vinculados diretamente à Presidência da República.

Conforme estabelece o § 2º do referido artigo, o destinatário da solicitação tem o dever de fornecer a resposta no prazo de trinta dias. O descumprimento dessa obrigação, seja pela recusa em atender ao pedido, pelo não cumprimento do prazo ou pela apresentação de informações inverídicas, configura crime de responsabilidade.

A iniciativa do requerimento se amolda ao previsto no RISF, em seus arts. 215, I, “a” e 216, que disciplinam a apreciação dos requerimentos de informações. Destaco, dentre as normas pertinentes:



“Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

.....”

Adicionalmente, o Requerimento atende aos requisitos estabelecidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação. Cabe notar, dessa Norma, o que se segue:

Art. 1º O Senador ou Comissão poderão apresentar requerimento de informação, dirigido a **Ministro de Estado** ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora.

.....

Art. 2º O requerimento de informação não poderá conter:

I - pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido;

II - pedidos referentes a mais de um Ministério.” (grifo nosso)

Conforme claramente estabelecido no RISF, não é cabível o envio de sugestões ou pedido de providências, ou qualquer informação que atente contra a conveniência e oportunidade das decisões tomadas pela autoridade questionada. O requerimento em questão atende claramente a esse requisito ao se abster de qualquer dessas abordagens restritas.

Convém ressaltar que o tema possui plena aderência com as competências do Ministério de Minas e Energia, conforme definido no Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, que aprova a estrutura regimental desse Ministério. Conforme se depreende da leitura do trecho a seguir transcrito, são diversas as atribuições dessa Pasta que dialogam com os questionamentos levantados no RQS nº 632, de 2024. Vejamos:

Art. 1º O Ministério de Minas e Energia, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:



I - políticas nacionais de aproveitamento dos recursos energéticos, incluídos recursos hídricos, eólicos, solares, nucleares e de demais fontes;

II - políticas nacionais de integração do sistema elétrico;

.....
IV - políticas de integração energética com outros países;

.....
XV - equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

Não há dúvidas, por fim, quanto à gravidade dos eventos que motivaram a elaboração do RQS nº 632, de 2024. O pedido de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia encontra amparo no princípio da transparência, elemento essencial da administração pública e que visa garantir à sociedade o direito de conhecer os fatos que afetam diretamente sua vida cotidiana. O apagão ocorrido em Roraima no dia 1º de setembro de 2024 impôs severos prejuízos à população e às atividades econômicas no Estado. A interrupção do fornecimento de energia elétrica compromete não apenas serviços essenciais, mas também a atratividade de investimentos produtivos, uma vez que a confiabilidade da infraestrutura elétrica é um fator determinante na decisão de empresas que avaliam estabelecer-se em uma localidade. Diante disso, é fundamental que sejam esclarecidas as causas do evento, sua extensão e as providências emergenciais adotadas para mitigar seus impactos.

Além da identificação dos fatores que levaram à interrupção do serviço, impõe-se esclarecer se há um plano de contingência eficaz para evitar a recorrência de falhas dessa natureza. A previsibilidade e a segurança no fornecimento de energia elétrica são aspectos estratégicos para a estabilidade econômica e social do Estado. Assim, faz-se necessário verificar se houve comunicação prévia sobre eventuais riscos e quais medidas preventivas poderiam ter sido adotadas para minimizar os danos. A resposta do Ministério contribuirá para elucidar os fatos ocorridos e para orientar o aperfeiçoamento das políticas públicas e dos mecanismos regulatórios que garantam a estabilidade do fornecimento elétrico em Roraima.

Entendemos que o Requerimento sob apreciação objetiva a transparência dos atos do Poder Executivo. Nesse sentido, somos pela sua **aprovação**, considerando sua adequação aos princípios constitucionais da Administração Pública, com ênfase ao princípio da publicidade, expressamente contido no *caput* do art. 37 da Lei Maior.



III – VOTO

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à matéria e votamos pela aprovação do Requerimento nº 632, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



vl2025-01166

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8146441732>